


LEI Nº 2.891, DE 14 DE JUNHO DE 1.989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Es-
tado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de
Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te lei:

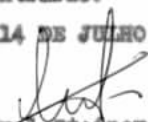
ARTIGO 1º - Os valores constantes do "Anexo B" da Lei
nº 2.881, de 02 de junho de 1.989, "Anexo II" da Lei nº 2.884, de
21 de junho de 1.989, e "Anexo A" da Lei nº 2.883, de 14 de junho
de 1.989, com as alterações posteriores, ficam aumentados em 20%
sobre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior
abrangerá os inativos a cargo da Municipalidade, com exceção dos
servidores que prestam serviço nos termos do convênio relativo ao
Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio
Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR -,
cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salá-
rios pagos pelo próprio Estado, e dos servidores enquadrados nos
Padrões relativos ao Piso Nacional de Salários.

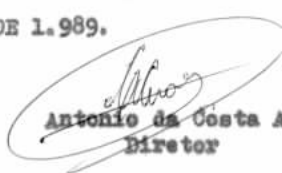
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
per conta de dotação própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de julho
de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE JULHO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA-
ÇÃO DA PREFEITURA, 14 DE JULHO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor